



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
**Comissão Permanente de Meio Ambiente,
Agricultura & Pesca**

Parecer

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 419 de 2018

I – Relatório

O Projeto Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a redação do artigo 47 da Lei Complementar nº 090/2016, e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona que o PLC foi elaborado com a intenção de adequar a nova estrutura do Conselho do PDM a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Solicitada informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no Artigo 45, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, através do Memorando CPMAAP 001/2018.

Recebemos as informações solicitadas via OF GAB CMG Nº 052/2018, em 19/04/2018, com cópia da ATA do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari, quando houve a deliberação e justificativas para alteração na legislação municipal.

Em 24/04/2018 recebemos ofício nº 012/2018 da FAMOMPOG-Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Guarapari.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPMAAP, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Comissão Permanente de Meio Ambiente,
Agricultura & Pesca**

II – Voto do Relator

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE GUARAPARI possui legitimidade através da Lei Complementar 090/2016 – Plano Diretor Municipal, objetivando nortear as ações de desenvolvimento e ordenamento do município de Guarapari. é um consórcio público de direito público, sem fins lucrativos, criado para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Com atribuições do Conselho Municipal do PDM previstas no artigo 48, sendo para o poder público um valioso instrumento de gestão. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari - CMPDG, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, é composto por representantes do Executivo municipal, representantes do Legislativo municipal, entidades representativas da sociedade civil e representantes territoriais da população.

Informou o Chefe do Poder Executivo Municipal através da solicitação de maiores informações que haverá alternância dos membros do Conselho do CMPDG, garantindo a participação de outros membros. Garantiu ainda a representação da classe profissional de urbanismo.

Contudo o § 1º do artigo 47 do PLC 02/2018 veda a reeleição dos representantes instituídos nos incisos II e III que são os representantes de setores da economia do Município e entidades da sociedade civil organizada.

Sabemos que existem muitos desafios enfrentados pelos conselheiros junto ao gestor público em virtude de interesses do Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Comissão Permanente de Meio Ambiente,
Agricultura & Pesca**

É imprescindível uma capacitação continuada dos conselheiros acerca do desenvolvimento do processo no intuito de coordenar as ações pertinentes a uma forma mais participativa de construir as políticas públicas.

Ocorre que essa capacitação por meio de cursos, seminários, fóruns, etc, não é realizada, sendo o conhecimento sido adquirido com a experiência na atuação junto ao Conselho.

Desta forma, o direito a reeleição por mais um mandato dos representantes dos conselhos não fere ao princípio da moralidade administrativa, como entendo ser importante para uma efetiva e concreta participação popular na gestão pública.

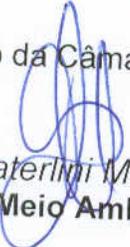
Ante ao exposto, sou pela aprovação parcial ao presente projeto de lei complementar, devendo ser adequado através da Emenda proposta e apresentada.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, aprovou o parecer do Relator ao Projeto de Lei Complementar 002/2018.

Salvo Melhor Juízo.

Anexo da Câmara Municipal, 15 de maio de 2018.


Thiago Paterlini Monjardim
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca